



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da Lei Estadual nº 15.175/2012

Período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2018



EXPEDIENTE

Corpo Gestor da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)

- Tarcísio Pequeno - Presidente
- Luiz Drude de Lacerda - Diretor Científico
- Jorge Barbosa Soares - Diretor de Inovação
- Paula Lenz Costa Lima - Diretora Administrativo-Financeira
- Marília Rêgo G. Matos - Procuradora Jurídica
- Ana Carolina Albuquerque Rocha - Assessora de Desenvolvimento Institucional

Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI

- Ana Carolina Albuquerque Rocha - Assessora de Desenvolvimento Institucional
- Denise Sá Maia Casselli - Assessora da presidência
- Marília Rêgo Gonçalves Matos - Ouvidora Setorial
- Sílvio Mauro M. Monteiro - Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

01 – Introdução

A Lei Estadual de Acesso à Informação, Lei nº 15.175, sancionada em 28 de junho, de 2012, institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública deve ser a regra e o sigilo aplicado somente como exceção. Sua sanção representa mais um importante passo para a consolidação do regime democrático e para o fortalecimento das políticas de transparência pública.

Essa legislação estadual vem complementar, no âmbito do Ceará, a Lei Geral de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011 pela presidente da República Dilma Roussef. A lei federal regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com vigência depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sanção – dia 16 de maio de 2012.

Para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, a Lei nº 15.175/2012 define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos. Além disso, determina que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar um rol mínimo de informações proativamente por meio da internet.

Também foram criados, a partir da referida lei, os Comitês Setoriais de Acesso à Informação, com a finalidade de assegurar o acesso imediato à informação disponível e propor ao Comitê Gestor de Acesso à Informação a classificação de informações no seu âmbito de atuação. Os referidos Comitês Setoriais possuem as seguintes atribuições: I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta lei; II - monitorar a implementação do disposto nesta lei e apresentar, ao Comitê Gestor, relatórios periódicos sobre o seu cumprimento; III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta lei, e; IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta lei e seus regulamentos.



02 – Providências adotadas sobre as recomendações emanadas no Relatório de Gestão da Transparência 2015

- Recomendação 1: Priorizar as atividades relacionadas ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC por aqueles designados para tal;

O atendimento às demandas do SIC foi uma das prioridades da Assessoria de Comunicação – órgão responsável pelo atendimento do SIC na Funcap - ao longo do ano. Todas foram atendidas dentro do prazo. Houve, em alguns casos, a impossibilidade de fornecer os dados solicitados, mas apenas por limitações definidas na legislação que define os dados como sigilosos por determinados períodos. Para 2019, a meta é aumentar a nota geral de avaliação do atendimento.

- Recomendação 2: O Comitê Setorial de Acesso à Informação reunir-se periodicamente, conforme previsto no Decreto 31.199/2013.

A troca de informações e o acompanhamento dos atendimentos é uma rotina na Funcap, seja entre os membros do Comitê Setorial de Acesso à Informação ou com a Ouvidoria.

- Recomendação 3: Ampliar nível de divulgação de informações por meio de site institucional e outros mecanismos, visando atender de forma ativa os principais assuntos demandados.

O ano de 2018 foi o de início de funcionamento do site no novo padrão do Governo do Estado. Aproveitamos a oportunidade para reestruturar as informações, eliminando redundâncias e dados desnecessários e hierarquizando o conteúdo de acordo com sua relevância para o público da Funcap, formado por bolsistas, pesquisadores, servidores e leigos. O site, agora, tem um menu horizontal com apenas quatro opções, para facilitar as buscas.

- Recomendação 4: Disponibilização de arquivos e informações relacionadas às atividades realizadas pelos órgãos/entidades.

Como dito no item anterior, este esforço de divulgação está presente no site oficial da Funcap e nas redes sociais.

- Recomendação 5: Palestras de divulgação da LAI para público interno e externo.

Todas as palestras sobre o tema foram acompanhadas por pelo menos um membro do Comitê Setorial de Acesso à Informação da Funcap.

- Recomendação 6: Realização de curso de reciclagem sobre Ouvidoria e Acesso à Informação para os Comitês Setoriais e demais interessados.



Da mesma forma, todas as capacitações sobre o tema e outros assuntos relacionados com transparência de dados foram acompanhados por pelo menos um membro do Comitê Setorial de Acesso à Informação da Funcap.

03 - Análise das solicitações de informações do período

Informar e discorrer análise sobre o quantitativo de solicitações de informação recebidas, atendidas, não atendidas e indeferidas.

Informar e discorrer análise sobre os assuntos mais recorrentes.

Informar e discorrer análise sobre os meios de entrada utilizados.

Informar e discorrer análise sobre o meio de preferência de resposta.

Informar e discorrer análise sobre a resolubilidade das demandas (respondidas no prazo, respondidas fora do prazo e não respondidas).

Informar e discorrer análise sobre o tempo médio de resposta.

Informar e discorrer análise sobre a pesquisa de satisfação.

Informar e discorrer análise sobre as solicitações de informação que demandaram recurso, caso tenha havido.

04 – Dificuldades para implementação da Lei Estadual nº. 15.175 de 2012

Não foi encontrada nenhuma dificuldade para que fossem cumpridas as determinações da Lei de Acesso à Informação.

05 – Benefícios percebidos pela implementação da Lei Estadual nº. 15.175 de 2012



A partir da Lei Estadual nº 15.175/2012 e da implantação do Sistema de Ouvidoria SOU - Módulo SIC, foi percebida melhor organização dos procedimentos para atendimento às solicitações de informações e cumprimento do direito ao acesso à informação pelo cidadão(ã).

06 – Ações empreendidas pelo Órgão ou Entidade com vistas a melhorar o perfil ou nível da transparência ativa, em virtude das informações solicitadas

A Funcap usa como principais instrumentos de divulgação de informações sua página oficial da internet (<http://www.funcap.ce.gov.br/>) e as redes sociais Facebook, Instagram e Twitter. Todos os editais, eventos que têm participação do órgão e informações úteis para pesquisadores ou possíveis interessados em submeter projetos são divulgados nesses canais.

As iniciativas inovadoras que contam com o apoio da Funcap têm tido especial atenção e são retratadas em vídeos, imagens e textos jornalísticos. Além da divulgação da ciência e da inovação no Ceará, esse esforço tem como meta fazer uma prestação de contas, para a sociedade, de como os recursos do Governo do Estado, através da Fundação, são aplicados para melhorar a vida da população.

Em 2018, a página da Funcap no Facebook teve quase 730 mil acessos, cerca de 46 mil envolvimento em posts e mais de 21 mil reações, entre curtidas e compartilhamentos. Entendemos ser essa rede social o recurso mais eficiente para exercer a transparência ativa sobre as ações da Funcap.

Além disso, no site, a área “Dados Funcap”, disponível no site oficial, foi melhorada, com a inclusão de informações sobre valores e beneficiados dos principais programas da Fundação. Esta área é atualizada semestralmente.

07 – Classificações de documentos

Nesta Seção, o Comitê Setorial do Órgão ou Entidade que detiver informação classificada como sigilosa fará considerações acerca da importância desse sigilo, impacto e se é temporal, transitório ou permanente.

Informar em caso de inexistência de informação classificada como sigilosa.

08 – Considerações Finais

Nesta seção, deverá constar uma síntese dos elementos constantes no relatório, unindo idéias e fechando as questões e os números apresentados. Registrar as dificuldades e os desafios superados.

Fortaleza, dia/mês/ano.

Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Nome:

Função: Titular do Órgão ou Entidade ou autoridade com subordinação

Nome:

Função: Assessor de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente

Nome:

Função: Ouvidor Setorial

Nome:

Função: Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC